



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.249, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 31/03/2025.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 451.492,05.

**Relator:** Antônio Dias de Almeida Filho – MDB - CLJRF.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.249, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 451.492,05 (Quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 451.492,05 (Quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos), para adequar o orçamento para cobertura de despesas da Secretaria de Município, Transportes e Serviços Urbanos e Interior, visando a abertura de crédito para suplementação por superávit, tendo em vista a necessidade de criar os elementos de despesa para que sejam realizadas empenhos de obras de calçamento e infraestrutura já licitadas. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o Plano de Aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.249, de 2025.**

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.249, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Ver. Antônio Dias de Almeida Filho - MDB**

Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 03/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.249, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 03 de abril de 2025.

**Ver. Caio Oliveira - PP**

Presidente da CLJRF

**Ver. Antônio Dias de Almeida Filho - MDB**

Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas – PDT**

Membro da CLJRF

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

